



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade de Educação de São Mateus Ltda.	UF: MA	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus, com sede no Município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão.		
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.		
e-MEC Nº: 202005284		
PARECER CNE/CES Nº: 147/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus – FAESM, código e-MEC nº 17674, com sede na Rua da Mangueira, Lotes 1 a 9, Quadra 2, Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação de São Mateus Ltda., código e-MEC nº 15779, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.929.855/0001-79, com sede no mesmo Município e Estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202005284, em 7 de abril de 2020.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 24 de novembro de 2020, concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado parcialmente satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 17 a 19 de abril de 2023, na Rua da Mangueira, Campus da FAESM, Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,20
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,30
Eixo 4: Políticas de gestão	3,00
Eixo 5: Infraestrutura	3,43
Conceito Final Contínuo	3,36
Conceito Final	3

O relatório de avaliação *in loco* não foi impugnado pela SERES ou pela IES interessada.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <u>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação.</u>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>	X	
<i>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <u>Justificativa: A IES apresentou Plano de Emergência e Evacuação contra Incêndio e Rota de Fuga carimbado com visita Técnica do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão.</u>	X	
<i>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <u>Justificativa:</u> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 17/12/2024.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”</i>			
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso</i>		X	
<i><u>Justificativa:</u> NSA</i>			
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>IV. processos de gestão institucional;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
<i>V. salas de aula;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.</i>			
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>			X
<i><u>Justificativa:</u> Não se aplica</i>			
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i>			X
<i><u>Justificativa:</u> Não se aplica</i>			
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i>			X
<i><u>Justificativa:</u> Não se aplica.</i>			
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.</i>			
<i>X AVA, quando for o caso;</i>			X
<i><u>Justificativa:</u> NSA.</i>			
<i>XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	X		
<i><u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.</i>			

XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
---	---	--	--

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade de Educação de São Mateus (código 17674) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A IES apresenta relato institucional sob evidências foi verificado em documentos e entrevistas, conta com processo de auto avaliação institucional, com resultados que são utilizados em plano de ação e que são apropriados pela comunidade acadêmica. No que tange à participação na auto avaliação, a comunidade acadêmica e da sociedade civil, participam por meio da composição da CPA. A primeira participa dos processos de sensibilização, mas não na participação efetiva na avaliação como agente de fala, ficando o espaço restrito somente aos discentes, docentes, coordenadores e técnicos administrativos. Logo, a faculdade atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional. O Plano de Desenvolvimento Institucional da IES contempla a CPA com suas respectivas competências e representação da comunidade acadêmica, técnica e administrativa e sociedade civil. Contudo, não foi evidenciada ações efetivas na gestão com mudanças inovadoras

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Em relação ao Eixo 2, a IES avaliada apresentou:

Em relação ao sub-item 2.1 Missão, objetivos, metas e valores institucionais: A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, considerando a organização acadêmica), traduzem-se em ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio dos projetos de responsabilidade social.

Em relação ao sub-item 2.2 - PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação a IES: Há alinhamento entre o PDI e a política de ensino, mas não se consideram os métodos e as técnicas didático-pedagógicas, metodologias que favorecem o atendimento educacional especializado ou as atividades de avaliação.

Em relação ao sub-item 2.3 - PDI, política e práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural: Há alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, verificando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento.

Em relação ao sub-item 2.4 - PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial: O PDI não possui políticas institucionais e não aborda problemática relacionada a ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, ou a ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

Em relação ao sub-item 2.5 - PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: Há alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão.

Em relação ao sub-item 2.6 - PDI e política institucional para a modalidade EaD., não se aplica a IES avaliada tendo em vista exclusivo para IES que visa a ofertar ou oferta cursos com disciplinas (integral ou parcialmente) na modalidade a distância, conforme Portaria nº 1.134 de 10/10/2016): Não se aplica à Instituição de Ensino Avaliada.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A instituição apresenta políticas com ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e para atividades de extensão em seu PDI. Por se tratar se Faculdade, suas ações não refletem políticas institucionalizadas de pesquisa, pós-graduação e internacionalização. A IES estimula e possui políticas institucionais que proporcionam a difusão da produção acadêmica discente em eventos científicos, muito embora esse estímulo ocorra muito no âmbito local e restrito à instituição. Também foi possível evidenciar que a IES possui incentivos aos docentes – não financeiro, para produção, apresentação e capacitação de suas habilidades e expertises. A mesma apresenta boa comunicação com a comunidade interna, mas foi possível verificar dificuldades quanto ao acesso de documentos institucionais importantes pela comunidade externa.

Eixo 4: Políticas de gestão

Em relação ao Eixo 4.1 - Titulação do corpo docente: O corpo docente é composto por menos de 25% de mestres e doutores.

Em relação ao sub-item 4.2 - Política de capacitação docente e formação continuada: A política de capacitação docente e formação continuada garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional.

Em relação ao sub-item 4.3 - Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo: A política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico administrativo garante a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional.

Em relação ao sub-item 4.4 - Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância: NSA (não se aplica) a IES avaliada

Em relação ao sub-item 4.5 Processos de gestão institucional: Os processos de gestão institucional consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada e dos tutores (estes, quando for o caso), regulamentam o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados e sistematizam e divulgam as decisões colegiadas, cuja apropriação pela comunidade interna é assegurada.

Em relação ao sub-item 4.6 - Sistema de controle de produção e distribuição de material didático: Não se aplica (NSA) no caso da IES avaliada.

Em relação ao sub-item 4.7 - Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional: O orçamento é formulado a partir do PDI, está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa (quando for o caso) e prevê ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

Em relação ao sub-item 4.8 - Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna: O orçamento dispõe de ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, orientando a tomada de decisões internas.

Eixo 5: Infraestrutura

A IES funciona num prédio apresentada um documento contratual de Comodato com uma boa infraestrutura, onde consta um laboratório de informática e a brinquedoteca para aulas práticas, os ambientes são bem iluminados (inclusive natural) e climatizados, e estão de acordo com as normas de segurança. Por sua vez, as salas de aulas também são bem iluminadas e climatizadas. Além disso, as cadeiras são confortáveis. A IES não tem auditório. No que concerne à infraestrutura da biblioteca, verifica-se que a mesma possui um sistema próprio e um acervo que atende a demanda dos discentes e docentes da IES. Sua estrutura física é formada por cabines de leitura individual e/ou em grupo e existe um acervo bibliográfico com acesso livre. Pelo que foi observada na visita a biblioteca e nas entrevistas com discentes, constatou-se que o acervo é amplo e a quantidade de títulos e exemplares atendem a demanda. A IES possui uma cantina. Nessa direção, os espaços administrativos, de convivência, laboratório de informática, biblioteca e banheiros são adequados aos propósitos da instituição. Há uma sala de professores em um espaço em um pequeno espaço físico com um computador e uma mesa com quatro cadeiras. O acesso aos portadores de necessidades especiais é através de rampas e barras de apoio nas paredes dos banheiros acessíveis.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Conclui-se que a Faculdade de Educação de São Mateus (código 17674) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Dianete do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da (o) Faculdade de Educação de São Mateus (código 17674), situada (o) na Rua da Mangueira, lotes 1 a 9, Quadra D2, Centro, no município de São Mateus do Maranhão, no estado do Maranhão, mantida pelo (a) FACULDADE DE EDUCACAO DE SAO MATEUS LTDA (código 15779), com sede no município de São Mateus do Maranhão, no estado do Maranhão (CNPJ 15.929.855/0001-79), pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade de Educação de São Mateus, este Relator entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 5 de julho de 2024, manifestou-se favoravelmente ao pedido de recredenciamento da Faculdade de São Mateus, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Com isso, submeteu-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação –CES/CNE.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus, com sede na Rua da Mangueira, Lotes 1 a 9, Quadra 2, Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Educação de São Mateus Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO